

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projeto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respetivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato, na qual se incluem alterações à proposta ou ao projeto juntos ao presente contrato, só será válida se efetuada por escrito e assinado pelos contraentes, com expressa indicação das cláusulas alteradas ou aditadas, passando a mesma a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Deveres do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 11 de dezembro de 2017;
- Assegurar a execução e o controlo técnico dos trabalhos, que deverão ser realizados nos termos da lei e em conformidade com as boas práticas de construção e de segurança, podendo o 1.º outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa;
- Garantir e manter as necessárias condições de segurança de todos os presentes na instalação desportiva, nos termos da lei, nomeadamente no âmbito da utilização dos espaços de acesso público e medidas de autoproteção aplicáveis;
- Colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um aviso que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo 1.º outorgante, à realização dos trabalhos referidos na alínea a) desta cláusula;
- Prestar, por escrito, todas as informações que o 1.º outorgante lhe solicitar, no prazo máximo de 48 horas.

Cláusula 6.ª

Atraso ou incumprimento

O atraso ou o incumprimento do 2.º outorgante no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao 1.º outorgante o direito de acionar os mecanismos previstos nos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Vigência e caducidade do contrato

1 — Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar a obra objeto do apoio financeiro concedido pelo 1.º outorgante ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Contrapartidas de interesse público

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a existência de contrapartidas de interesse público por parte do 2.º outorgante não se justifica, face à natureza/valor do apoio financeiro envolvido concedido pelo 1.º outorgante, destinado à reabilitação de instalações desportivas.

Cláusula 9.ª

Obrigações fiscais e para a Segurança Social

O 2.º outorgante encontra-se numa situação de cumprimento com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, conforme documentos emitidos pelas Finanças e pela Segurança Social, cujas

cópias se encontram em anexo ao presente contrato (Anexo III) e que fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

Ao presente contrato aplicam-se as Normas do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID — 2017), o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de qualquer diferendo que surja entre as partes, sobre a interpretação, ou execução do presente contrato, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infraestrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do 2.º outorgante, que se obriga a mantê-la afeta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

Celebrado em 18 de outubro de 2017, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º outorgante e o outro, como cópia, do 2.º outorgante.

18 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Grupo de Convívio e Amizades das Donas, *Sérgio Miguel Duarte Salvado*.

310864996

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 9549/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no uso das competências que me foram subdelegadas pelo Despacho n.º 9212/2017, de 9 de outubro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 19 de outubro de 2017, subdelego no Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a competência para a prática de todos os atos inerentes à contratação de serviços postais para os anos de 2018 e 2019, a realizar pelo Instituto da Segurança Social, I. P.

2 — O presente despacho produz efeitos a 14 de setembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

19 de outubro de 2017. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

310863164

Despacho n.º 9550/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Teresa Rita Lopes Afonso de Almeida Santos, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., para exercer funções de técnica especialista no meu Gabinete, nas suas áreas de especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do diploma acima referido, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo diploma, os encargos com a remuneração da designada, são assegurados pelo referido Instituto e pelo orçamento do meu Gabinete.

4 — Em conformidade com o estabelecido no artigo 12.º do mencionado diploma, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos à data de 23 de outubro de 2017.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

23 de outubro de 2017. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Teresa Rita Lopes Afonso de Almeida Santos.

Data de Nascimento: 29 de abril de 1974.

Naturalidade: Lisboa.

2 — Formação académica e formação específica:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1998).

Pós-Graduação: Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração (2003).

Pós-Graduação: Curso de Alta Direção em Administração Pública pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (2010).

Mestranda em Administração Pública (2.º ano) no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE — IUL).

Formação complementar: Curso de Gestão Estratégica, Curso de Direito da Segurança Social, Feitura de Leis, Direito do Trabalho, Direito Contraordenacional, Contencioso Administrativo, Promoção e Proteção dos Direitos das Crianças e Jovens em Perigo, Regulamento Bruxelas II, Instrumentos Jurídicos Internacionais e Comunitários em Matéria de Direito de Menores, Direito da Nacionalidade e da Cidadania, Novos Tratados e Eficácia da Legislação Comunitária, Administração Pública, Gestão Pública e Comportamento Organizacional.

3 — Experiência profissional:

Desde 15 de junho de 2015 — Técnica superior no Núcleo de Apoio Jurídico do Centro Distrital de Segurança Social de Faro onde juntou o Apoio à Direção em matéria de ação social.

De 1 de março a 14 de junho de 2015 — Técnica Superior na Unidade de Fiscalização do Algarve do Instituto da Segurança Social, I. P.

De 1 de fevereiro de 2011 a 20 de janeiro de 2015 — Chefe de Divisão da Divisão de Ação Social e Conceção Normativa, na Direção-Geral da Segurança Social (DGSS).

De julho de 2003 até fevereiro de 2011 — Exerceu funções de conceção normativa e apoio técnico e jurídico na Direção de Serviços de Enquadramento da Ação Social da DGSS.

Em 29 de julho de 2003 — Ingressou na Direção-Geral da Segurança Social.

Em 21 de julho de 2003 — Ingressou como técnica superior na Direção-Geral da Administração Pública.

De 1999 a 2000 — Estágio de advocacia na Sociedade de Advogados «António Arnaut e Associados», Coimbra.

Ao longo da sua carreira profissional tem coordenado e orientado técnica e juridicamente a elaboração de diplomas legais no âmbito da ação social, designadamente relativos ao Fundo de Socorro Social, Fundo de Reestruturação do Setor Social, revisão do regime jurídico de licenciamento e fiscalização aplicável aos estabelecimentos de apoio social, Estatuto das IPSS, estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia, centro de noite, serviço de apoio domiciliário, medidas de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo, violência doméstica, voluntariado, acesso ao exercício da profissão de ama, sistema de frequência de utentes, modelo único de cooperação, cuidados continuados integrados de saúde e de apoio social, cuidados continuados pediátricos, cuidados continuados de saúde mental, deficiência, bem como tem elaborado orientações técnicas e normativas no âmbito da interpretação e aplicação da legislação no domínio da ação social.

Participou na elaboração dos Programas PARES, PAIES e PCHI.

Participou em diversos congressos nacionais e internacionais, seminários, conferências e jornadas de trabalho, designadamente nas áreas da infância e juventude, adoção, apadrinhamento civil, pessoas idosas, economia social e setor solidário, cuidados continuados integrados, saúde mental e emigração, asilo e refugiados.

Foi, também, membro do júri em procedimentos concursais e instrutora em processos disciplinares, bem como relatora de decisões no âmbito contraordenacional.

Representou a DGSS em diversos grupos de trabalho e comissões, designadamente em matéria de crianças e jovens em perigo, regime jurídico da cooperação, cuidados continuados integrados de saúde e apoio social e programas e projetos no âmbito do subsistema da ação social.

310866931

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 13005/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 21 de dezembro de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica, Marta Susana Rodrigues Lisboa Mendonça, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, para exercício de funções na Unidade Local da Covilhã, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A referida consolidação produz efeitos a 1 de fevereiro de 2017.

16 de outubro de 2017. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

310852197

Despacho n.º 9551/2017

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, e com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho, delegeo no Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Apoio à Gestão (DSAG) da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), o licenciado Rui Manuel Costa dos Santos, no âmbito da respetiva unidade orgânica e sem prejuízo do poder de avocação as seguintes competências, com a faculdade de delegação:

1 — Dirigir as atividades no âmbito da gestão financeira, gestão orçamental, gestão geral e gestão de pessoal e despachar os assuntos respeitantes à Direção de Serviços de Apoio à Gestão;

2 — Gerir as ações inerentes à modernização e desenvolvimento dos sistemas de informação da Autoridade para as Condições do Trabalho;

3 — Decidir a contratação e autorizar a realização das despesas inerentes aos contratos de locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas relativas ao próprio serviço até ao limite de 30.000,00€, bem como, relativamente a esses contratos, as demais competências atribuídas pelo CCP ao órgão competente para a decisão de contratar;

4 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços;

5 — Autorizar os processamentos, pagamentos e reembolsos até ao montante de 30.000,00€;

6 — Celebrar contratos de seguro, limpeza, vigilância, assistência técnica e arrendamento desde que previamente autorizados e autorizar a respetiva atualização;

7 — Gerir o fundo de maneo e autorizar despesas dentro dos limites do mesmo, bem como autorizar a respetiva reconstituição;

8 — Autorizar o processamento de despesas decorrentes de contrato, aquisição de bens e serviços e empreitadas, previamente autorizadas;

9 — Determinar a restituição de receitas que tenham dado entrada sem direito a essa arrecadação, bem como a reposição de quantias indevidamente pagas pelos Serviços;

10 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;

11 — Assinar declarações e certidões, bem como o expediente necessário à mera instrução dos processos;

12 — Visar a relação mensal de assiduidade dos funcionários e agentes colocados nos Serviços Centrais;

13 — Solicitar a verificação domiciliária de doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor;

14 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, nos termos das disposições legais em vigor;

15 — Autorizar o processamento de despesas decorrentes de acidentes em serviço;

16 — Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação de desempenho;

17 — Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação do pessoal afeto aos serviços e efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada em termos de eficácia;

18 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

19 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social da função pública;

20 — Relativamente ao pessoal afeto à DSAG, autorizar as deslocações em serviço no território nacional em transporte fornecido pelos serviços ou transportes públicos rodoviários ou ferroviários ou em viatura própria nos termos previstos no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, bem como o processamento dos correspondentes abonos